Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI nº 006/80

Organiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná

A P R O V A :

TÍTULO I
ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal da Lapa é constituido dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO COLEGIADO DE ACONSELHAMENTO
Conselho Rodoviário Municipal
II - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
Junta do Serviço Militar
III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
1-Assessoria Juridica
2-Assessoria de Programção e Contrôle
3-Assessoria de Promoções e Turismo.
IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
1-Divisão de Administração
2-Divisão de Finanças
V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
1-Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
2-Divisão de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social
3-Divisão de Urbanismo

§ 1º - Os órgãos mencionados no nº I vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.
§ 2º - O órgão mencionado no nº II rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele delegada.
§ 3º - Os órgãos enumerados nos nºs III, Iv , e V subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.
§ 4º - O prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluidos na área de competência das Divisões.

TÍTULO II
COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I
ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

SEÇÃO ÚNICA

CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 2º - O Conselho Rodoviário Municipal é o órgão deliberativo rodoviário do Município, incumbindo-lhe a aprovação do Plano Rodoviário Municipal; tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do Serviço Rodoviário Municipal, da Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, emitindo parecer sobre os relatórios de obras rodoviárias que lhe forem encaminhados.

Art. 3º - O Conselho Rodoviário Municipal, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

I - um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros;
II - O Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;
III - o Chefe de Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
IV - o Chefe do Serviço Rodoviário Municipal;
V - um representante da Câmara Municipal;
VI - um representante da Industria e Comércio locais;
VII - um representante da lavoura;
VIII - um Engenheiro Civil, ou licenciado, devidamente habilitado pela CREA da região.

Art. 4º - O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo, escolhido dentre os funcionários da Prefeitura o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.
Art. 5º - O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos / números I,II,III e IV do art. 3º será de (2) dois anos, podendo ser renovado.
Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituido.
Art. 6º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Municipio.
Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará p seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 dias, contados da data de sua instalação

CAPÍTULO II
ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
SEÇÃO ÚNICA
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 8º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar do Municipio, dando atendimento aos municípios, regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.
Art. 9º - A Junta do Serviço Militar rege-se quanto ao apecto técnico, pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.
Art. 10º - A Junta do Serviço Militar se constitui unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
SEÇÃO 1º
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 11 - À Assessoria Jurídica compete assessorar técnico-juridicamente o Prefeito Municipal e demais órgãos da Municipalidade, opinar sobre assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; elaborar projetos a serem encaminhados ao Legislativo Municipal , elaborar minutas de contratos a serem firmados pela Municipalidade; bem como proceder cobrança pelas vias judiciais e extrajudiciais; representar o Municipio em Juizo e desempenhar as demais atividades de apoio jurídico e aquelas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO 2ª
ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE

Art. 12 - Compete à Assessoria de Programação e Controle, a coordenação técnico- administrativa do Municipio, assessorando e executando atividades de planejamento, organizando a estruturação das atividades administrativas; promovendo a implantação de projetos e programas especiais; coordenando com a Divisão de Finanças e execução orçamentária e

propondo a implantação de normas e medidas de desenvolvimento urbano e de modernização da estrutura administrativa municipal.

SEÇÃO 3

ASSESSORIA DE PROMOÇÕES E TURISMO

Art. 13 - À Assessoria de Promoções e Turismo compete, executar as tarefas de programação e coordenação das atividades turísticas do Municipio; assessorar o Chefe do Executivo Municipal nas medidas normativas e outras medidas para incentivar o turismo; proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do Turismo como mercado / produtor de serviços; dar andamento geral aos trabalhos, programas e atividades turísticas; manter relacionamento com entidades públicas, e privadas no que concerne ao Turismo; e desenvolver as demais atividades necessárias, ou aquelas atribuidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO 1ª

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Divisão de Administração é o órgão encarregado de exercer as atividades de controle administrativo; executar atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle e andamento de papeis bem como o arquivamento ; recrutar, selecionar, aperfeiçoar e controlar o pessoal; padronizar, adquirir e distribuir materiais; controlar, tombar, registrar, inventariar bens patrimoniais; promover aproteção e conservação dos bens móveis e imóveis, a manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração e os serviçoes gerais de apoio administrativo.

Art. 115 - A Divisão de Administração compõe-se dos seguintes serviços subordinados diretamente ao Chefe de Divisão:

I - Serviço Administrativo
II - Serviço de Pessoal
III - Serviço de Protocolo e Arquivo

SEÇÃO 2

DIVISÃO DE FINANÇAS

Art. 16 - A Divisão de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Municipio que inclui atividades relativas ao lançamento, cobrança, fiscalização, pagamento, guarda e movimentação de numerários e outros valores do Municipio; escrituração contábil e de assessoramento geral de assuntos fazendários.
Art. 17 - A Divisão de Finanças, compõe-se das seguintes unidades de / Serviço, subordinadas, imediatamente aos respectivos titulares:

I - Serviço de Execução Contábil e Orçamentária
II - Serviço de Tributação e Fiscalização
III - Serviço de Tesouraria e Controle de Arrecadação

CAPITULO V
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
SEÇÃO 1º
DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 18 - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos,

construção, conservação de estradase caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Municipio à construção de obras complementares; a elaboração do Plano Rodoviário Municipal, à elaboração de projetos, construção e fiscalização, conservação de obras públicas; à pavimentação de ruas e logradouros; à manutenção da limpeza e iluminação pública; à administração de cemitérios; à manutenção e fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permissionados; à manutenção dos serviços municipais de abastecimento e construção e manutenção dos parques, jardins e logradouros públicos.

Art. 19º- A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos compõem -se de unidades de Serviço subordinados, de imediato ao Cfede de Divisão:

I-Serviço Rodoviário Municipal
II-Serviço de Obras e Manutenção
III-Serviço de Permissões e Concessões.

SEÇÃO 2
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art.20- A Divisão de Educação, Cultura e Desenvolvimento é o órgão encarregado de promover a execução das atividades relativas a educação do primeiro grau;instalação e manutenção das escolas e estabelecimentos municipais de ensino e cultura; da manutenção da Biblioteca Municipal; da execução do Plano Municipal de Educação; da difusão cultural e promoção do folclore; da elaboração e execução de programas recreativos, culturais e desportivos; de promover o atendimento a população carente e fiscalizar e coordenar a aplicação de auxílios e recursos ao desenvolvimento social da comunidade.

Art.21- A Divisão de Educação ,Cultura e Desenvolvimento Social compoe-se dos seguintes serviços subordinados imediatos ao Chefe de Divisão:

I-Serviço de Educação e Ensino Profissionalizante
II-Serviço de Cultura e Promoções
III-Serviço de Desenvolvimento Social

SEÇÃO 3
DIVISÃO DE URBANISMO

Art.22- A Divisão de Urbanismo é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes a aprovação, fiscalização e licenciamento de obras particulares; aplicação de legislação urbanística;aprovação, fiscalização de loteamentos e execução de desapropriações e demais atividades necessárias

Art.23- A Divisão de Urbanismo compõe-se dos seguintes serviços subordinados , imediatamente, ao Chefe de Divisão:

I-Serviço de Licenciamento
II-Serviço de Aprovação e Estudos de Projetos

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24-Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei os quais serão instalados de acordo com necessidades e interesses da administração.

Art.25 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar mediante Decreto , a organização administrativa da Prefeitura criando orgãos de nível inferior ao de serviço, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender despesas de provimento das respectivas chefias.

Art.26- O Prefeito Municipal poderá instituir por Decreto,PROGRAMAS especiais de trabalho submetendo a coordenação à Assessoria de Programação e Controle.

O Prefeito Municipal baixará, oportunamente, o Regulamento

Interno da Prefeitura do qual constarão:

I- atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II- atribuições específicas e comuns dos servidores investidos das funções de chefias;

III- normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado.

VI -delegação de competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, evocar para si, segundo seu único critério a competência delegada.

Art. 27 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa, previstas na presente Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover transferências de pessoal , recursos, verbas, atribuições e instalações.

Art. 28 - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão e no Organograma Geral, parte integrante da presente Lei.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de setembro de 1980

Ademir Gonçalves
Presidente

Ofício nº 114/80 Lapa, 1º de outubro de 1980

Da Presidência da Câmara Municipal

Ao Dr. Sérgio Augusto Leoni

DD. Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Em anexo passo às suas mãos , para os devidos fins, o Projeto de Lei nº 006/80, que organiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Na oportunidade, renovo a V.Exª, meus protestos de apreço e consideração.

Ademir Gonçalves

Presidente

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 005/80

Organiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências.

TÍTULO I
ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal da Lapa é constituido dos seguintes orgãos:

I - ORGÃO COLEGIADO DE ACONSELHAMENTO
Conselho Rodoviário Municipal
II - ORGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
Junta do Serviço Militar
III - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO
I - Assessoria Juridica
2 - Assessoria de Programação e Contrôle
3 - Assessoria de Promoções e Turismo
IV - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
1 - Divisão de Administração
2 - Divisão de Finanças
V - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
1 - Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
2 - Divisão de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social
3 - Divisão de Urbanismo

§ 1º - Os orgãos mencionados no nº I vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - O orgão mencionado no nº II rege-se por normas emenadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele delegada.

§ 3º - Os orgãos enumerados nos nºs III, IV, e V subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 4º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluidos na área de competência das Divisões.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ORGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

ORGÃOS DE ACONSELHAMENTO

SEÇÃO UNICA

CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 2º - O Conselho Rodoviário Municipal é o orgão deliberativo rodoviário do Municipio, incumbindo-lhe a aprovação do Plano Rodoviário Municipal; tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do Serviço Rodoviário Municipal, da Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, emitindo parecer sobre os relatórios de obras rodoviárias que lhe forem encaminhados.

Art. 3º - O Conselho Rodoviário Municipal, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

I - um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros;
II - O Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;
III - o Chefe de Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
IV - o Chefe do Serviço Rodoviário Municipal;
V - um representante da Câmara Municipal;
VI - um representante da Industria e comèrcio locais;
VII - um representante da lavoura;
VIII - um Engenheiro Civil, ou licenciado, devidamente habilitado pela CREA da região.

Art. 4º - O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo, escolhido escolhido dentre os funcionários da Prefeitura o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos números I,II, III e IV do art. 3, será de (2) dois anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Unico - No caso de ocorrencia de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituido.

Art. 6º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Municipio.

Art. 7º - O Conselho eleborará e aprovará o seu Regimento Interno dentro do prazo de -90 - dias, contados da data de sua instalação

CAPÍTULO II

ORGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO UNICA

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 8º - A Junta do Serviço Militar é o orgão representativo do Serviço Militar do Municipio, dando atendimento aos municipios, regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 9º - A Junta do Serviço Militar rege-se quanto ao aspecto técnico, pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 10º - A Junta do Serviço Militar se constitui unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO III

ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO 1º

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 11º - À Assessoria Jurídica compete assessorar técnico-juridicamente o Prefeito Municipal e demais orgãos da Municipalidade , opinar sobre assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; elaborar projetos a serem encaminhados ao Legislativo Municipal elaborar minutas de contratos a serem firmados pela municipalidade ; bem como proceder cobrança pelas vias judiciais e extrajudiciais; representar o Municipio em Juizo e desempenhar as demais atividades de apoio jurídico e aquelas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO 2ª

ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE

Art. 12º - Compete à Assessoria de Programação e Controle, a coordenação técnico-administrativa do Municipio. assessorando e executando atividades de planejamento, organizando a estruturação das atividades administrativas; promovendo a implantação de projetos e programas especiais; coordenando com a Divisão de Finanças a execução orçamentária e propondo a implantação de normas e medidas de desenvolvimento urbano e de modernização da estrutura administrativa ' municipal.

SEÇÃO 3

ASSESSORIA DE PROMOÇÕES E TURISMO

Art. 13º - À Assessoria de Promoções e Turismo compete executar as tarefas de programação e coordenação das atividades turísticas do Municipio; assessorar o Chefe do Executivo Municipal nas medidas normativas e outras medidas para incentivar o turismo; proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do Turismo como mercado produtor de serviços; dar andamento geral aos trabalhos , programas e atividades turísticas; manter relacionamento com entidades públicas, e privadas no que concerne ao Turismo; e desenvolver ' as demais atividades necessárias, ou aquelas atribuidas pelo Chefe ' do Executivo Muncipal.

CAPÍTULO IV

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO 1º

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A Divisão de Administração é o orgão encarregado de exercer as atividades de controle administrativo; executar atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle e andamento de papeis bem como o arquivamento; recrutar, selecionar, aperfeiçoar e controlar o pessoal; padronizar, adquirir e distribuir materiais ; controlar, tombar, registrar, inventariar bens patrimoniais; promover a proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, a manuten - ção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração e os serviços gerais de apoio administrativo.

Art. 15º - A Divisão de Administração compõe-se dos seguintes serviços subordinados diretamente ao Chefe de Divisão:

I - Serviço Administrativo
II - Serviço de Pessoal
III - Serviço de Protocolo e Arquivo

SEÇÃO 2

DIVISÃO DE FINANÇAS

Art. 16º - A Divisão de Finanças é o orgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Municipio que inclui atividades relativas ao lançamento, cobrança, fiscalização, pagamento, guarda e movimentação de numerários e outros valores do Municipio; escrituração contábil e de assessoramento geral de assuntos fazendários.

Art. 17º - A Divisão de Finanças, compõe-se das seguintes unidades de Serviço, subordinadas, imediatamente aos respectivos titulares:

I - Serviço de Execução Contábil e Orçamentária
II - Serviço de Tributação e Fiscalização
III - Serviço de Tesouraria e Controle da Arrecadação.

CAPÍTULO V

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO 1º

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 18º - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o orgão encarregado de executar as atividades concernetes digo concernentes à elaboração de projetos, construção, conservação de estradas

e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Municipio à construção de obras complementares; à elaboração do Plano Rodoviário Municipal; à elaboração de projetos, construção e fiscalização , conservação de obras públicas; à pavimentação de ruas e logradouros; à manutenção da limpeza e iluminação pública; a administração de cemitérios; à manutenção e fisclaização dos serviços públicos concedidos ou permissionados; à manutenção dos serviços municipais de abastecimento e construção e manutenção dos parques, jardins e logradouros públicos.

Art. 19º - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos compõem-se de unidades de Serviço subordinados, de imediato ao Chefe de Divisão:

I - Serviço Rodoviário Municipal
II - Serviço de Obras e Manutenção
III - Serviço de Permissões e Concessões

SEÇÃO 2
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 20º - A Divisão de Educação, Cultura e Desenvolvimento é o orgão encarregado de promover a execução das atividades relativas a educação do primeiro grau; instalação e manutenção das escolas e estabelecimentos municipais de ensino e cultura; da manutenção da Biblioteca Municipal; da execução do Plano Municipal de Educação; da difusão cultural e promoção do folclore; da elaboração e execução de programas recreativos, culturais e desportivos; de promover o atendimento a população carente e fiscalizar e coordenar a aplicação de auxílios e recursos ao desenvolvimento social da comunidade.

Art. 21º - A Divisão de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social compõe-se dos seguintes serviços subordinados imediatos ao Chefe de Divisão:

I - Serviço de Educação e Ensino Profissionalizante
II - Serviço de Cultura e Promoções
III - Serviço de Desenvolvimento Social

SEÇÃO 3

DIVISÃO DE URBANISMO

Art. 22º - A Divisão de Urbanismo é o orgão encarregado de executar as atividades concernentes a aprovação, fiscalização e licenciamento de obras particulares; aplicação da legislação urbanistica; aprovação, fiscalização de loteamentos e execução de desapropriações e demais atividades necessárias.

Art. 23º - A Divisão de Urbanismo compõe-se dos seguintes Servi-

ços subordinados, imediatamente, ao Chefe de Divisão:

I - Serviço de Licenciamento
II - Serviço de Aprovação e Estudos de Projetos

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Ficam criados todos os orgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei os quais serão instalados de acordo com necessidades e interesses da administração.

Art. 25º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura criando orgãos de nível inferior ao de serviço, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender despesas de provimento das respectivas chefias.

Art. 26 - O Prefeito Municipal poderá instituir por Decreto PROGRAMAS especiais de trabalho submetendo a coordenação à Assessoria de Programação e Controle.

O Prefeito Municipal baixará, oportunemente, o Regulamento Interno da Prefeitura do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos das funções de chefias;
III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado
IV - delegação de competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, evocar para si, segundo seu unico critério a competência delegada.

Art. 27º - Na medida em que forem instalados os orgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura municipal da Lapa prevista na presente Lei, serão extintos automaticamente os atuais orgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover transferências de pessoal, recursos, verbas, atribuições e instalações.

Art. 28º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada orgão e no Organograma Geral, parte integrante da Presente Lei.

Art. 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Agosto de 1980.-

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/80

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 005/80, que organiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura.

No que se refere aos aspectos administrativos - institucionais, este projeto enfoca o problema de modernização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa. A estrutura atual conforme resultado da análise efetuada , possui uma gama de atividades aglutinadas sem critério técnico, não permitindo, portanto, definiçoes mais precisas de linhas decisórias, que interfiram na eficácia e eficiência da administração.

Por conseguinte propomos uma moldura organizacional que implantada permitirá aos responsáveis criarem mecanismos de controle e avalização das açoes desenvolvidas pela municipalidade. A organização que propomos abrange três níveis:

1º Nível - Divisoes
2º Nivel - Serviços
3º Nível - Setores.

Neste projeto os órgaos de subordinação de primeiro nível foram denominados Divisoes, aparecendo no segundo nível de subordinação os Serviços e finalmente em terceiro plano aparecem os setores.

Enfocando a moldura organizacional proposta, identifica-se como órgão de staff superior a Assessoria de Programação e Controle, a qual será o ente indutor das mudanças a serem propostas, funcionando no primeiro momento como executora da política urbanistica do Municipio. A Assessoria de Programação e Controle deterá, ainda a função normativa da elaboração orçamentária, administrativa, da implantação da estrutura proposta e da execução de projetos especiais de desenvolvimento urbano.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O presente projeto de lei foi elaborado, de acôrdo com o Plano Diretor Urbano da Lapa, elaborado em convênio por esta Prefeitura, Universidade Federal do Paraná e Fundação de Assistência aos Municipios do Paraná - FAMEPAR, e por essas razoes é que esperamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 09 de agosto de 1980

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/80

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Súmula: organiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências.

O projeto de Lei nº 005/80, encontra-se revestido das formalidades legais, sendo a matéria nele constante de exclusiva competência do Municipio da Lapa, e faz parte do "plano Diretor Urbano da Lapa".

Com as normas organizacional proposta, ficará o Município da Lapa dotado em sua parte administrativa de eficaz instrumental, capaz de fazer frente e atualizado com as reais necessidades de nosso desenvolvimento.

Opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões em 22 de setembro de 1980

Cesar Augusto Leoni - Presidente e relator

Bento de Farias